



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 057/2026

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUEREM** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando o Processo 157569/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR) que resultou no Acórdão nº 1773/2025 - Primeira Câmara. Tomada de Contas Extraordinária. Horas extras, adicional noturno e plantões pagos sem respectivo controle de jornada. Pela parcial procedência, com aplicação de sanções pecuniárias e expedição de determinação, que, em 30 (trinta) dias, dê-se início à Tomada de Contas Especial pelo Poder Executivo de Araruna para o fim de averiguar minuciosamente as irregularidades multimencionadas no presente feito, requer:

- 1) O prazo foi cumprido e a documentação foi devidamente enviada ao TCE-PR SIM ou NÃO?**
- 2) Houve resposta do TCE-PR em relação a documentação apresentada SIM ou NÃO? Em caso positivo apresentar cópia da resposta.**
- 3) Que seja disponibilizado na íntegra a continuidade do processo em andamento.**



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- 4) Que seja apresentado relatório circunstanciado das principais fragilidades identificadas pela tomada de contas especial, e plano de providências para suprimi-las.**

JUSTIFICATIVA

Acompanhar os acórdãos do TCE (Tribunal de Contas do Estado) é um dever para fiscalizar o Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da legislação e à gestão do dinheiro público.

O acompanhamento dos acórdãos é uma parte essencial do controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Por tudo, devido à gravidade da situação instaurada no município de Araruna, e em cumprimento com a incumbência do Art.31 da Constituição Federal, o requerimento se justifica, pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 20 de maio de 2026.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



VEREADORES

Luis Carlos Perli
Vereador

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador